

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE
OS PRINCIPIOS A QUE DEVEM OBEDECER
OS ACORDOS PARA PAGAMENTO DAS CON-
TRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA

ANGRA DO HEROÍSMO, 25 DE AGOSTO DE 1986



A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu na Secretaria Regional da Educação e Cultura, no dia 25 de Agosto de 1986, a fim de apreciar e dar parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os princípios a que devem obedecer os acordos para pagamento das contribuições à previdência.

I

FINALIDADE DO DIPLOMA

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço visa criar mecanismos que facilitem a regularização das dívidas de alguns contribuintes ao sistema de segurança social e ao fundo de desemprego.

Convém referir que a citada proposta consagra princípios identicos aos estabelecidos sobre a mesma matéria no Decreto-Lei nº. 20-D/86, de 13 de Fevereiro, para o território do continente português.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A referida proposta enquadra-se na alínea a) do artigo 22º, da Constituição e na alínea c) do número 1, do artigo 26 e na alínea m) do artigo 27, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

....



III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A possibilidade de os contribuintes devedores à Segurança Social e ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego regularizarem, através de acordo, a sua dívida de contribuições, quotizações e juros de mora, constitui uma medida positiva e acertada.

Efectivamente trata-se de uma medida que forma acautelar os interesses de Segurança Social e do Fundo de Desemprego, por um lado, e estabilizar o volume de emprego nas empresas, por outro.

Procura conciliar os interesses públicos com os privados.

IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão concorda com a proposta de Decreto Legislativo Regional e não tem qualquer alteração a apresentar.

Chama, no entanto, a atenção para o erro material contido no nº. 2 do artigo 6º. da citada proposta, pois a referência ao nº. 6 do artigo 1º. deve ser feita ao nº. 7 e não àquele.

Perante o exposto, a Comissão entende que a proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada pelo Governo Regional deve rá merecer a apreciação e aprovação por parte da Assembleia Regional dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

- 4 -

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 25 de Agosto de 1986

O Relator,

ASS:

Mário de Freitas

O Presidente,

ASS:

Borges de Carvalho